



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

O Judiciário: Limites e Possibilidades para a Garantia de Direitos no Capitalismo **The judiciary: Limits and Possibilities for Guaranteeing Rights in Capitalism**

Bárbara Leite Pereira¹

EIXO 9- Sistema de Justiça e exercício profissional

1. INTRODUÇÃO

Este artigo busca discutir os limites e possibilidades de atuação do Judiciário enquanto instituição inserida no Estado capitalista de produção. Historicamente se observa uma expectativa elevada na resolutividade das questões sociais e implementação de direitos por parte desta instituição, pelo próprio caráter de austeridade que a dinâmica judicial imprime na aparência de sua condição de existência nas divisões de poderes.

Todavia, com especificidades muito próprias, o Judiciário, apesar de se posicionar como um terceiro na resolutividade dos conflitos sociais, familiares e também políticos, apresenta seus limites de atuação, tanto pelas condições estruturais econômicas, quanto pela dinâmica que envolve sua atuação cotidiana.

2. DESENVOLVIMENTO

O que esperar do Estado no capitalismo é um importante instrumento para a compreensão da discussão proposta neste artigo. Entende-se que o Estado evidencia as suas contradições próprias na tessitura das relações econômicas, que mediam uma série de especificidades que repercutem a sua própria condição de existência e, embora em alguns momentos ocorram bifurcações, em outros arquitetam as suas ferramentas de controle e de permanência sistêmica. Essas estratégias políticas e econômicas sobre o lugar do Estado no capitalismo alude uma discussão histórica que abarca autores, filósofos, concepções e chega à própria militância. É um debate extenso, com muitas particularidades que forjam especificidades da estrutura e da superestrutura, suas potências e limitações.

É possível dizer que as disputas ideológicas fundadas em diferentes perspectivas, que muitas vezes são designadas simplificadoramente como *narrativas*, demonstram uma força capaz de evidenciar

¹ Bárbara Leite Pereira - Assistente social do Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Mestre em Política Social (UFES) e Doutora em Serviço Social (UFRJ). Possui experiência de atuação no Setor Público, na Política de Assistência Social e Infância, Adolescência e Juventude. Experiência de Pesquisa nas áreas de trabalho, violência institucional, Judiciário e socioeducação. E-mail: barbarapereira@tjes.jus.br

ou de ocultar determinadas condições de existência, porque em seu cerne estão imbricadas contradições de interesses e de sustentação de poder. Nessa linha de entendimento, para o presente artigo, categorias como classe social, exploração e propriedade privada dos meios de produção são determinações essenciais que servem de bússola para direcionar as perspectivas aqui propostas e apropriadas como mediações reveladoras.

No Brasil, segundo Faoro (2021) que retorna séculos da história brasileira para trazer os elos que conectam o estamento burocrático e o patrimonialismo aos dias atuais no país, as especificidades do Judiciário trazem características aristocráticas e burocratizadas que alcançam o passado colonizatório do país, de importação de um *modus operandi* lusitano.

A sua função institucional principal é a defesa dos direitos da população na fiscalização das leis e da garantia de acesso à justiça mediante resolução dos conflitos que a sociedade pode vir a apresentar. Em uma pesquisa realizada em 2023 pelo CNJ sobre o perfil da magistratura revelou-se que, quando analisadas as informações sobre sexo e raça, as mulheres (40,1%) e os homens (59,6%) da cor branca ocupam a maior parte dos cargos entre os magistrados.

Em relação à orientação sexual temos que 96,4% se identificam com o sexo biológico com o qual nasceram (cisgênero), 94,6% dos magistrado se declaram heterossexuais, 3,4% homossexuais, 1,3% prefere não informar e 0,6% dos respondentes se declara bissexual (CNJ, 2023, p. 25). No que se refere à deficiência, 97,1% dos magistrados informaram não possuir nenhuma deficiência e apenas 2,9% dos magistrados declaram ter alguma deficiência (CNJ, 2023, p. 27).

Em termos religiosos, o maior percentual de praticantes é da religião Católica Apostólica Romana, com o total de 55% (CNJ, 2023, p. 28). Por último, no tocante ao estado civil, 79,9% dos respondentes informaram estar casados ou em união estável com pessoa de outro sexo, 8,3% divorciados, 8,5% solteiros, 2,2% casados ou em união estável com pessoa do mesmo sexo (CNJ, 2023, p. 29-30).

Diante desses dados, é possível concluir que temos um perfil da magistratura majoritariamente masculino, cisgênero, heterossexual, branco, casado, sem deficiência e católico. Isso também traduz uma hegemonia do pensamento em sua própria existência padronizada e alinhada com a dominação de classe, porque expressa um poder e uma visão de mundo que sujeitam as manifestações da diversidade humana a um modelo de caracterização específica, como condição hierárquica de



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

superioridade do lugar do julgamento, além de reforçar a condição de nossa formação social como um sistema heteropatriarcal racista.

Assim, a partir das especificidades do Judiciário, que traz em seu constructo social a imagem de neutralidade, imparcialidade e moralidade nos corredores e palácios que carregam os seus ritos, estão também as vozes silenciadas do povo, que visualiza na instituição a funcionalidade para o capital desse lugar distanciado e palaciano, mas que em seu avesso, nessas próprias características, desequilibra a balança para o controle das reivindicações da classe trabalhadora, de forma parcial e dialogada com o perfil burguês do qual majoritariamente se identificam e sustentam nos processos de operações legais identitárias.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desvendar as especificidades do Poder Judiciário é um exercício extremamente complexo, pela própria movimentação que existe nesse poder para uma tentativa de distanciamento dos fatores políticos que conduzem a existência humana. Salienta-se que essa construção imagética no Judiciário de apolítico, de neutralidade e de honraria possui em seu cerne, dentro do capitalismo, todo o reverso de sua própria condição.

Nas estruturas sociais que engendram a desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida, a neutralidade se transforma em uma falácia, a política sustenta absolutamente todos os movimentos da vida. A moralidade, em seu lugar de honra para julgamento, possui um lugar esvaziado de sentido, posto que se vincula a dimensões das opressões situadas no terreno de gênero, da raça e da classe.

Esses pontos precisam ser trabalhados e avançados nas discussões acadêmicas, assim como proposto neste artigo.

4.REFERÊNCIAS

- FAORO, R. **Os Donos do Poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resultados Parciais do Censo do Poder Judiciário 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-do-censo-de-2023.pdf> Acesso em: 26 de abril de 2026.